



PL 5991/2019
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 5991 de 2019)

Acrescente-se §, onde couber, ao art. 11º do PL 5991 de 2019:

§ Os critérios para a habilitação de instituições como PID e CRC, serão definidos em regulamento a ser elaborado pelo Órgão Gestor do Programa Computadores para Inclusão.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11º define alguns critérios para o reconhecimento de iniciativas passíveis de eleição ao Programa.

Ocorre que todo o normativo carece de material mais aprofundado que oriente os departamentos jurídicos dos respectivos órgãos da administração direta e autárquica, a proceder as doações com seus respectivos acordos ou convênios.

Assim, esta emenda pretende estabelecer a necessidade do estabelecimento de um regulamento que balize todos os critérios necessários a referida eleição.

Nos parece certo, que o Ente mais apropriado para elaboração deste regulamento é o Órgão Gestor do Programa.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



SF/21764.30380-97